



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 27/72 - DOCUMENTO Nº 643/72

ARTIGO 1º - O artigo 16 e seu parágrafo primeiro, da Lei 1 377, de 12 de julho de 1968 ficam com a seguinte redação:

"Art. 16 - A pensão concedida aos dependentes do segurado que falecer após haver realizado o mínimo de 12 (doze) contribuições mensais consecutivas será de valor igual à média dos 10 (dez) últimos meses de vencimentos ou proventos do segurado na data de seu falecimento".

§ 1º - Da importância que corresponder à pensão de que trata este artigo, tres quartas partes serão pagas pela Caixa e uma quarta parte pela Prefeitura".

ARTIGO 2º - O artigo 18 e seu item II, da Lei nº 1 377/68 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - A pensão se extingue:

.....
II - quando todos os dependentes, menores na época do falecimento do segurado, completarem 18 (dezoito) anos ou forem - por lei ou decisão judicial declarados maiores".

Art. 3º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 18 e o artigo 19, da Lei 1 377/68.

Art. 4º - O artigo 28 da Lei 1 377/68 fica acrescido - do seguinte inciso:

"VIII - de uma contribuição mensal das pensionistas, - igual a 6% (seis por cento) calculada sobre a respectiva pensão, e de outra de igual valor, devida pelo Poder ou Órgão Público Municipal a que estava vinculado o segurado".

Art. 5º - A modificação a que se refere o artigo 1º, desta lei abrange as pensões já concedidas com amparo na Lei nº... 1 377/68.

Art. 6º - Ficam complementadas, de forma a atingirem - 100% (cem por cento) da remuneração sobre a qual foram calculadas - as pensões pagas pela Prefeitura às viúvas de servidores municipais.

Art. 7º - O recebimento das pensões a cargo da Prefeitura passará a ser feito através da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, mediante a remessa mensal à referida Autarquia das quantias correspondentes ao pagamento.



Câmara Municipal de São Vicente

Art. 8º - Às pensionistas pagas pelos cofres da Prefeitura na forma do artigo anterior é facultado inscreverem-se na Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para efeito do recebimento de assistência médica e hospitalar, extensivos esses benefícios aos dependentes do servidor falecido, menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - A opção facultada neste artigo tornar-se-á irrevogável e irretratável com o ato da inscrição.

§ 2º - As pensionistas inscritas na Caixa, na forma aqui estabelecida, contribuirão mensalmente para o referido órgão previdenciário com 6% (seis por cento) do valor da pensão, ou sobre o salário-mínimo vigente, de adulto, se o "quantum" da pensão não atingir esse salário, cabendo à Prefeitura pagar à Caixa contribuição mensal de igual valor.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo apenas ao primeiro dia do mês de sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, subscrevo-me, antecipando meus agradecimentos pela atenção dispensada, renovando os protestos de elevada estima e apreço.

a) - Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Jayme Hourneaux de Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE

ARQUIVADO EM 24, 10, 72
J. Carvalho
ARQUIVISTA